PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 373 de 03/09/2012

"Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Pouso Alto para a legislatura que se inicia em 2013"

A Câmara Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° – O subsídio mensal do Vereador do Município de Pouso Alto, para vigorar na legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2013, fica fixado no valor de R$ 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais).

Art. 2° – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pouso Alto, para vigorar no mandato que se inicia em 1° de janeiro de 2013, fica fixado no valor de R$ 12.270,00 (doze mil, duzentos e setenta reais).

Art. 3° - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município, para vigorar no mandato que se inicia em 1° de janeiro de 2013, fica fixado no valor de R$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais).

Art. 4° - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pouso Alto, para vigorar na legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2013, fica fixado no valor de R$ 2.170,00 (dois mil, cento e setenta reais).

§ 1° - Equiparam-se ao cargo de Secretário Municipal, para os efeitos desta lei, os cargos de Chefes dos Órgãos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

§ 2° - O servidor municipal efetivo que for eventualmente nomeado para o cargo de Secretário Municipal poderá optar pelo sistema de remuneração constante desta lei, com a percepção de subsídio único sem nenhum acréscimo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo acrescido das vantagens pessoais já adquiridas.

Art. 5° - Os Secretários Municipais perceberão o décimo terceiro subsídio, no mês de dezembro de cada ano.

§ 1° - O Décimo Terceiro Subsídio corresponderá a 1/2 (um doze avos) do subsídio, devido em dezembro, por mês de efetivo exercício do cargo no ano correspondente, e será pago no dia 20 de dezembro.

§ 2° - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3° - Ocorrendo exoneração de Secretário Municipal, por iniciativa do Prefeito, receberá aquele o décimo terceiro subsídio proporcional, calculado nos termos deste artigo, tomando por base o subsídio do mês da exoneração.

Art. 6° - Os Secretários Municipais farão jus a um período de férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias além de seu subsídio.

Art. 8º - Os subsídios devidos aos agentes políticos serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir dos segundo ano da legislatura, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, medido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único – A aplicação da revisão de que trata este artigo dependerá de lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 03 de Setembro de 2012.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Josy Alzira de Souza Negreiros
Secretária do Gabinete